



67

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n.º: 006E/2.020

Processo Administrativo n.º: 2.020.03.0112

Assunto: Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos para o novo Plenarinho e reestruturação do Plenário da Câmara Municipal de Paracatu/MG

Interessado: Pregoeira

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de procedimento licitatório, na modalidade pregão, observado o critério de menor preço, por item. Tem por objeto a aquisição de aparelhos e utensílios domésticos para o novo Plenarinho e reestruturação do Plenário da Câmara Municipal de Paracatu/MG, abaixo relacionado. Possibilidade.

Trata-se de análise de edital de licitação e correspondente minuta de contrato a ser celebrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão, a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG, objetivando a aquisição de aparelhos e utensílios domésticos para o novo Plenarinho e reestruturação do Plenário da Câmara Municipal de Paracatu/MG. (fls. 28/43 e 60/65).

Acompanham o indigitado instrumento (i) termos de referência (fls. 02/10, e 44/53); (ii) requisições e justificativas para a compra (fls. 11/12 e 05 e 47); (iii) deferimentos de abertura do processo licitatório (fls. 13/15); (iv) cotação de preços no mercado (fls. 16/20); (v) mapas sintéticos com cotações médias de preços (fls. 21/24); (vi)



68

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

parecer do subsecretário de administração dando conta da Rubrica em Dotação Orçamentária (fls. 25/26); **(vii)** o ato de designação do Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio (fl. 27); **(viii)** modelo de credenciamento (fl. 54); **(ix)** modelo de declaração de que não emprega mão de obra de menores (fl. 55); **(x)** modelo de proposta comercial (fls. 56/57); **(xi)** modelo de declaração de inexistência de impedimento à habilitação (fl. 58); **(xii)** declaração de microempresa e empresa de pequeno porte (fl. 59); **(xiii)** minuta do contrato administrativo (fls. 60/65).

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas do edital de licitação e do contrato, na forma prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

É o breve relatório.

Em proêmio, cumpre salientar que o presente tem por finalidade a análise das minutas do edital de licitação, na modalidade Pregão, e do correspondente contrato, que a Câmara Municipal de Paracatu pretende promover com a finalidade de adquirir aparelhos e utensílios domésticos para o novo Plenarinho e reestruturação do Plenário da Câmara Municipal de Paracatu/MG.

Pois bem, de uma análise pormenorizada dos presentes autos, verifica-se que a documentação juntada está em consonância com o procedimento licitatório prévio, e que o instrumento seguiu todas as cautelas recomendadas pelas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002. Também não há nenhuma irregularidade a ser sanada.



69

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

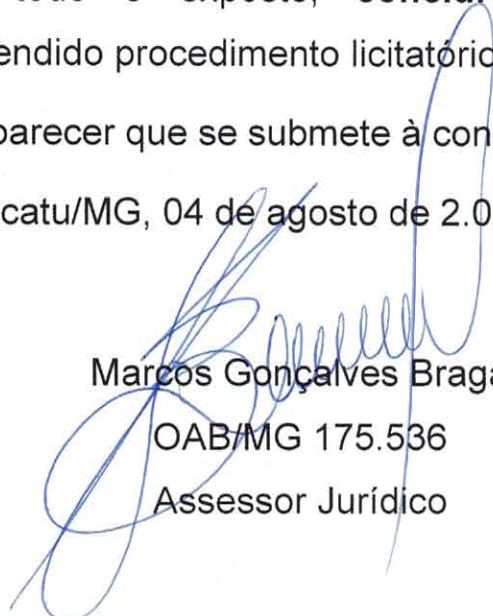
Frise-se que o presente procedimento possui o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação. Estão presentes, também, todos os demais requisitos previstos no artigo 3º da Lei 10.520/2002.

Há, ainda, o indicativo expresso da regência do certame, com o designativo do local, dia e hora para credenciamento e abertura da sessão do pregão presencial (fl. 29), entre outros requisitos previstos em Lei.

Por todo o exposto, **conclui-se favoravelmente** à realização do pretendido procedimento licitatório.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 04 de agosto de 2.020.


Marcos Gonçalves Braga

OAB/MG 175.536

Assessor Jurídico